



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município



**PROJETO DE LEI N.º 049/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.**

*“Modifica a Lei Municipal nº 1.648, de 26.09.2012, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Ficam acrescidos os arts. 6.º-G e 6.º-H à Lei Municipal n.º 1.648, de 26 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

*“Art. 6.º-G. O cargo de Médico Veterinário, que exige escolaridade de ensino superior em medicina veterinária ou equivalente, cujo vencimento base fica fixado em R\$ 5.724,00 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais), tem as seguintes atribuições:*

*a) realizar a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos abatedouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;*

*b) padronizar e a classificar os produtos de origem animal;*

*c) realizar o estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem;*

*d) laudar exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal;*



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

---

- e) executar a defesa sanitária animal;*
- f) fomentar produção animal;*
- g) atuar nas áreas de biotecnologia e de preservação ambiental;*
- h) fiscalizar e assegurar a idoneidade de insumos e serviços utilizados na pecuária, além dos produtos destinados ao uso veterinário;*
- i) exercer defesa sanitária animal;*
- j) responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;*
- k) realizar tarefas correlatas que visem planejar e executar programas de defesa sanitária, proteção, desenvolvimento e aprimoramento das questões atinentes à área veterinária.*

**Art. 6.º-H.** *O vencimento base do cargo de Médico Veterinário será o resultante da aplicação do vencimento base fixado no artigo anterior sobre o enquadramento a que se refere o inciso VI do art. 2º da Presente Lei, sendo que a composição do conjunto de padrões de vencimentos observará que o padrão de determinada classe será maior em 1% (um por cento) padrão imediatamente anterior, até o padrão de número 35.*

**Parágrafo único.** *Para a aplicação deste artigo, entende-se como enquadramento o ato pelo qual se estabelece a posição do servidor público na classe, de acordo com os requisitos para o enquadramento nesta, e no padrão de vencimento base, de acordo com o tempo de efetivo exercício na função, estes representados pelos números de 1 a 35, sendo um para cada ano de exercício na função”.*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em  
08 de agosto de 2022.

  
**José Maria Lucena,**  
**Prefeito**